



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Folha 01

DESPACHO DA PREGOEIRA

PROCESSO: PREGÃO Nº 90004/2024-PE-FMS, cujo o objeto é o **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM ATÉ 20% DO VALOR DO CONTRATO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS INSTALADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADES DE SAÚDE E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE/CE**

ASSUNTO: RESPOSTA –IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

IMPUGNANTE: SOUZA. ALVES LTDA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de impugnação de Edital impetrada pela empresa **SOUZA. ALVES LTDA**, impetrante conforme estipulado pelo art. 24 do Decreto Federal 10.024/2019, combinado com o item 11 do Edital que regulamenta o certame.

DA ADMISSIBILIDADE

O Decreto Federal 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico, dispõe no art. 24 que **“Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública”** No mesmo sentido o item 11 do edital dispões que: **“Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame”**.

Portanto, a presente impugnação foi oferecida tempestivamente e atendeu a todas formalidades intrínsecas relativas ao protocolo de tal peças.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Folha 02
02

DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

Aduz a impugnante que:

1. DA NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DO INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL PARA REALIZAR MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO E PESAGEM (Balanças e Esfigmomanômetro)

Por se tratar de serviços referentes a manutenção preventiva e corretiva em Equipamentos Médico, Hospitalares e Odontológico com reposição de peças, dentre os quais constam em sua relação de equipamentos os itens "Balanças e Esfigmomanômetro", torna-se necessário que a empresa comprove sua autorização junto ao INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), em conformidade com o que preceitua a Portaria nº. 65/2015 do INMETRO, anexa.

Levando em consideração essas informações iniciais, atentamos que somente as empresas credenciadas pelo INMETRO têm autorização para realizar serviços de manutenção e romper o sistema de lacração de balanças e aferição dos esfigmomanômetros, segundo pauta a Portaria nº 65 de 28 de janeiro de 2015 (Inmetro), senão vejamos: (...).

2. DOS PEDIDOS

Isto posto, sendo tempestivo o presente pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº. 90004/2024-PE-FMS e havendo a demonstração cabal do alegado, requer com lastro na ordem jurídica imperativa (Lei 14.133/21) e na Portaria nº 65/2015 INMETRO, anexa, seja JULGADO PROCEDENTE o presente pedido para REVER O PONTO IMPUGNADO do Edital do Município de Pentecoste/Ce, através da autotutela administrativa, porquanto, encontra-se contrária às disposições contidas nas legislações alhures citadas.

Seja dado provimento à presente impugnação, DETERMINANDO-SE a inclusão como condição necessária para participar no processo licitatório, a saber: Autorização emitida pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) para realizar Manutenção em Equipamentos de Medição e Pesagem.

DA ANALISE

Sabemos que as regras básicas e essenciais para a participação do Processo Licitatório estão contidas no Edital, que para tanto, no caso de pregão, deverá obedecer aos ditames da Lei 14.133/21, bem como o Decreto Federal 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico.

Quanto ao requisito atinente a **apresentação da autorização emitida pelo INMETRO**, solicitados observamos que o mesmo encontra amparo legal na lei de licitações cito Lei nº 14.133/2021; Portaria nº 65/2015 INMETRO, conforme se segue:



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Lei nº 14.133/2021

De acordo com o art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, na aplicação da Lei serão observados:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I – [...];

§ 6º A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) como condição para aceitação de:

I – (...);

III - material e corpo técnico apresentados por empresa para fins de habilitação.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I – [...]

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

Portaria nº 65/2015 INMETRO

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico Metroológico (RTM) e o Termo de Responsabilidade, como anexo, relativos às condições a que devem ser atendidas pelas sociedades empresárias e pelas não empresárias (sociedades simples) que requeiram a autorização para fins de reparo e manutenção de instrumentos de medição regulamentados, sob supervisão metroológica do Inmetro e dos órgãos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I), nos termos da regulamentação técnica metroológica aplicável, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br.

Art. 2º Estabelecer que o reparo e a manutenção em instrumentos de medição regulamentados seja realizado por sociedades empresárias e não empresárias (sociedades simples) autorizadas pelo Inmetro através da RBMLQ-I para este fim.

Art. 3º As sociedades empresárias e não empresárias (sociedades simples) ficam submetidas à supervisão do Inmetro a qualquer momento,



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE

MANENTE DE LICITAÇÃO
Folha 04
0

independentemente do órgão da RBMLQ-I a que estiver vinculada, estando sujeitas às penalidades previstas na legislação metrológica em vigor

DA DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa SOUZA ALVES LTDA, para no mérito CONCEDER PROVIMENTO do mesmo, no sentido de que seja incluído na qualificação técnica a exigência da apresentação da **autorização emitida pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) para realizar Manutenção em Equipamentos de Medição e Pesagem.**

Pentecoste(CE), 15 de abril de 2024.


IVINA KAGILA BEZERRA DE ALMEIDA
Pregoeira